

Despacho n.º 5627/2009

Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido à Associação de Caça e Pesca de Tortosendo, com o número de identificação fiscal 508060214 e sede na Rua do Terroeiro, 18, 6200-779 Tortosendo, o exclusivo de pesca desportiva no rio Zêzere, desde a ponte do Alvargem, limite a montante, até à ponte sobre a linha férrea, limite a jusante, localizado nas freguesias de Ferro, Boidobra e Tortosendo, concelho da Covilhã, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca tem uma extensão de 7,2 km abrangendo uma área aproximada de 27,9 ha;

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido;

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 167,12, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Autoridade Florestal Nacional;

5 — O pagamento da taxa, referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor, far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro;

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do Regulamento desta concessão, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional;

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Autoridade Florestal Nacional.

11 de Fevereiro de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Despacho normativo n.º 9/2009

O Programa Apícola Nacional, aprovado pela Decisão da Comissão C (2007) 3803 final, de 10 de Agosto, para o triénio 2008-2010, no âmbito do Regulamento (CE) n.º 797/2004, do Conselho, de 26 de Abril, relativo a acções de melhoria das condições de produção e comercialização dos produtos da apicultura, foi regulamentado pelo despacho normativo n.º 23/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 18 de Abril de 2008, que publicou, em anexo, o quadro relativo às condições particulares aplicáveis a cada uma das acções.

Tendo-se verificado que o referido quadro contém algumas inexatidões, importa proceder à sua alteração por forma a garantir a respectiva conformidade com o referido Programa.

Assim, ao abrigo do disposto no Regulamento (CE) n.º 797/2004, do Conselho, de 26 de Abril, e no Regulamento (CE) n.º 917/2004, da Comissão, de 29 de Abril, determino o seguinte:

Artigo 1.º

O anexo I do despacho normativo n.º 23/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 18 de Abril de 2008, é alterado e substituído pelo anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de Fevereiro de 2009. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

ANEXO I

(a que se referem os artigos 3.º e 6.º)

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATRIBUIÇÃO DA AJUDA	TIPOLOGIA DAS DESPESAS ELEGÍVEIS E NÍVEL DE APOIOS	BENEFICIÁRIOS DA MEDIDA
--	--	-------------------------

Ação 1/Medida 1A

O número de iniciativas a realizar para cada uma das tipologias previstas encontra-se apenas limitada pelo montante orçamental anual fixado para esta medida.	Divulgação de conteúdos técnicos: - Participação em 85% sobre o custo de impressão dos manuais, com limite máximo elegível de 10.500 euros por manual e 3 euros por exemplar; - Participação em 85% sobre o custo de impressão de folhetos, com limite máximo elegível de 2500 euros por folheto e 50 céntimos por exemplar.	-Federações de apicultores de âmbito nacional, que representem pelo menos 30% dos apicultores ou do efectivo apícola;
---	--	---

Estudo de mercado: Comparticipação em 95% sobre as despesas com a aquisição de serviços de concepção, até ao limite de 20.000 euros;
Seminários: Ajuda forfetária no montante de 25 euros por participante (para despesas de economato, divulgação, logística, entre outros), até ao limite de 10.500 euros por evento.

-Associações, cooperativas ou agrupamentos apícolas, com actividade no âmbito da apicultura sediadas nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Ação 1 /Medida 1B

Devem ser apresentados trimestralmente os seguintes documentos:

- Relatório trimestral com a descrição das actividades desenvolvidas e justificação dos desvios face às actividades aprovadas no cronograma da candidatura;
- Comprovativo das acções de divulgação/demonstração realizadas: programa, folha de presenças, folhas de avaliação da acção e bibliografia distribuída. Deve ser comprovada a participação de pelo menos 20% dos associados e a duração mínima de 30 horas, no conjunto destas acções;
- Cópia das fichas de visita aos apiários e melarias.
Deve ser comprovada a realização de no mínimo de 2 visitas/ano/apicultor associado ou um número total de visitas determinado em função do nível de ajuda atribuído à entidade associativa (180 visitas-ajuda 100%; 135 visitas-ajuda 75%; 90 visitas-ajuda 50%).

Base de cálculo da ajuda forfetária base	Unitário (euros)	Meses	Sub-total (euros)
Vencimento do técnico	1307	14	18.298
Encargos da Entidade Patronal (20,6% vencimento)	269,24	14	3.769
Seguro de Trabalho	500	ANUAL	500
Deslocações	200	11	2.200
c economato			
Formação do técnico	250	ANUAL	250
TOTAL ANUAL			25.017
100% da ajuda forfetária =	85% do total =		21.264

-Federações, associações e cooperativas de apicultores ou agrupamentos apícolas

O nível de ajuda varia em função do número de apicultores e apiários dos associados, assim como do serviço prestado

Nível de apoio às organizações em função da dimensão (% da ajuda base)

nº de apicultores / nº de colmeias	400 < x < 2250	2250 < x < 4500	4500 < x < 9000	x > 9000
20(*) < x < 45	50%	-	50%	75%
45 < x < 90	75%	50%	75%	100%
> 90	100%	75%	100%	100%

(*) Para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, o n.º mínimo de apicultores associados é de 15.

(**) Apenas para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores

Candidaturas apresentadas por agrupamentos apícolas ou por "entidades gestoras de zonas controladas" beneficiam de ajuda a 100%.

Candidaturas apresentadas por Federações e por "entidades gestoras de zonas controladas", nas quais estejam abrangidos mais de 45 apicultores e de 4500 colmeias, poderão beneficiar de uma ajuda suplementar até ao limite de 2 X 100% da ajuda base (máximo de 2 técnicos).

Ação 1 /Medida 1C

Obrigatoriedade de apresentação de um projecto contendo: estudo de viabilidade económica, plano de funcionamento do estabelecimento de extracção e processamento de mel, garantia de fornecimento de matéria prima, produção estimada (melarias colectivas), nos termos a definir em sede de regulamentação específica sobre a operacionalização do programa

Comparticipação nos custos com a adaptação de estruturas existentes ou para novas estruturas nos seguintes montantes:

Equipamentos específicos – 75% (OP);
Investimentos em edificações (não inclui aquisição de terrenos) – 40%

Adaptação de infra-estruturas existentes para efeitos de licenciamento e criação de novos estabelecimentos:
- Agrupamentos apícolas

Adaptação de infra-estruturas existentes para efeitos de licenciamento:
- Associações e Cooperativas detentoras de estabelecimentos de extracção e processamento de mel (melarias colectivas);
- Apicultores com mais de 1000 colmeias.

Ação 1 /Medida 1D

Incentivo reembolsável: 90% das despesas com a contratação de serviços de consultoria especializada e auditorias decorrentes do processo de certificação, até ao máximo elegível de 12500 euros.

- Agrupamentos apícolas detentores de estabelecimentos de extracção e processamento licenciados;